

Proc. 4.390-45

(CJT-832-45)

1945

OPF/OPF

Não deve ser conhecido recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Achil  
lo Fellipo e outros interpõem recurso extraordinário da decisão  
proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que,  
confirmando a da 4a. Junta de Conciliação e Julgamento do Distri  
to Federal, julgou improcedentes as reclamações formuladas pelos  
recorrentes contra Singer Sewing Machine Company:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que os recor  
rentes, em suas razões, não conseguiram demonstrar a divergência  
de interpretação quanto à mesma norma jurídica e nem a violação  
desta, por parte da decisão recorrida, condições essenciais para  
cabimento do recurso extraordinário, em face do art. 896, alíne  
as a e b, da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por  
maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso, por falta  
de fundamento legal. Custas na forma da lei.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1945.

|                          |            |
|--------------------------|------------|
| a) Oscar Saraiva         | Presidente |
| a) Manoel Caldeira Netto | Relator    |
| a) Dorval Lacerda        | Procurador |

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em

16/10/45.